



Fls 08

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de bata avental de cozinha para os funcionários do atuam nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – Os bens/materiais/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **bens/serviços comuns**, nos termos do artigo 6, Inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/21.

COTA AMPLA DISPUTA

1.2 – Segue a tabela com a quantidade e especificações do equipamento:

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
		BATA AVENTAL DE COZINHA
200	UN.	Confeccionado em tecido oxford, sem bolsos, com amarração dos lados, na COR VERDE ÁGUA, com estampa frontal em cinco cores, e nas costas escrito em círculo (DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR) tamanhos a definir

1.3 – Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste Termo de Referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como “bens comuns”.

2 - Justificativa e objetivo da contratação

2.1 – Justifica-se a aquisição de batas aventais de cozinha para os servidores que atuam nas cozinhas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo indispensável para a execução das atividades de preparo, manipulação e porcionamento dos alimentos aos alunos em condições adequadas de higiene e segurança.

O uso desse vestuário constitui medida de proteção individual e sanitária, contribuindo para evitar a contaminação dos alimentos durante todas as etapas de produção das refeições, além de preservar a higiene pessoal dos manipuladores e proteger suas vestimentas contra sujeiras, respingos e resíduos provenientes das atividades desenvolvidas.

A disponibilização de batas aventais integra as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e atende às exigências da legislação sanitária vigente, bem como às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores e maior segurança alimentar aos estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, a aquisição justifica-se pela necessidade de fornecimento de vestuário apropriado aos manipuladores de alimentos, garantindo o cumprimento das normas de higiene sanitária, a padronização da equipe e a *qualidade dos serviços prestados nas cozinhas escolares*.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

3 - Descrição da solução

3.1 – A solução mais adequada é a aquisição de bata avental de cozinha a fim de que sejam cumpridas as normas de higiene e boas práticas de manipulação.

4 - Dos Requisitos para Contratação

4.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividades similares em porte e complexidade ao objeto da presente modalidade, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

5 - Condições de entrega

5.1 – As entregas dos uniformes deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento à empresa pelo Departamento de Merenda Escolar. A entrega será realizada no prédio do Departamento de Merenda Escolar, localizado na Rua João Gomes da Mota, nº 175, Village Miranda, no horário das 8h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira.

A entrega poderá ser rejeitada, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 – Garantia

6.1 – Os itens deverão ter uma garantia de 04 meses contra defeito de fabricação (costuras defeituosas, resistentes a lavagens frequentes)

7 - Execução

7.1 – A empresa contratada fica responsável pela entrega do item no Departamento de Merenda Escolar, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

7.2 – A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.



Fls 09

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

8 - Gestão do contrato

8.1 – Obrigações da Contratada:

8.1.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.2 – Obrigações da Contratante:

8.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 – Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8.5 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

competente para as providências cabíveis.

8.6 – O fiscal referente a esse processo é:

Ana Lúcia de Souza
Matrícula: 6857
CPF: 270.161.138-50
Cargo: Chefe de Seção da Merenda Escolar

9 – Medição

9.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos deste Termo de Referência.

9.1.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela contratada.

9.2 – Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos relacionados à contratação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada regularize a situação.

10 – Forma e critério de seleção do fornecedor

10.1 – A contratação será pelo critério de menor preço unitário.

11 – Estimativa de Preços

11.1 – O custo estimado da contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

12 - Adequação Orçamentária

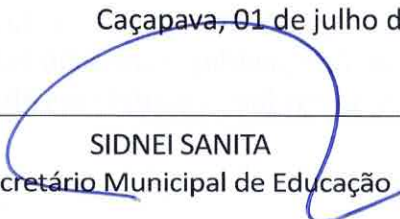
12.1 – As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	FONTE
509	08.10.00	3.3.90.30.00	12.122.2009.2039	01-200-0000

Caçapava, 01 de julho de 2026.



PAULO HENRIQUE PINTO
Diretor do Departamento de Merenda Escolar



SIDNEI SANITA
Secretário Municipal de Educação